



DECRETO Nº 060/2024, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

“REGULAMENTA O DISPOSTO NO ART. 121 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL - LEI COMPLEMENTAR Nº 295/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Carrasco Bonito, Estado do Tocantins, **GILVAN BANDEIRA DA SILVA** no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 62, inciso VI, Seção II das Atribuições do Prefeito;

DECRETA:

Art. 1º - Este decreto regulamenta o art. 121 do Código Tributário Municipal de Carrasco Bonito - TO, Lei nº 295/2016, de 16 de Dezembro de 2016, bem como estabelece regras para a retenção na fonte do ISS.

Art. 2º - Para fins de dirimir constantes dúvidas sobre a incidência do ISS nos serviços prestados em outros municípios por empresas ou pessoas naturais sediadas no município de Carrasco Bonito, assim como serviços prestados a pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas em Carrasco Bonito por empresas ou pessoas naturais cuja sede seja localizada em outro município, considera-se prestado o serviço em Carrasco Bonito e aqui devido o ISS-

I) Por prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, domiciliados em Carrasco Bonito quando:

a) Prestarem serviços em outros municípios, cuja realização não exija o deslocamento de profissionais, equipamentos ou funcionários para o estabelecimento do tomador do serviço ou local por este indicado, exceto no caso de retirada de documentos ou objetos atinentes ao serviço;

b) Prestar em serviços de forma virtual (on-line), sem a presença física no estabelecimento do tomador ou local por este indicado, mesmo que necessário a instalação de software ou programa ou equipamento nos computadores do tomador, de propriedade do prestador de serviços;

II - Por prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, com sede em outro município, quando prestarem serviços em Carrasco Bonito, pessoalmente ou por seus funcionários, nos casos de retirada de documentos ou objetos atinentes ao serviço

a) Serviços que exijam a aplicação de produtos, remédios ou qualquer outro elemento necessário à realização do serviço no estabelecimento do tomador do serviço ou local por ele indicado;

b) Serviços que exijam a instalação de equipamentos, estruturas, máquinas, móveis ou qualquer outro artefato mecânico, eletrônico ou móvel em Carrasco Bonito, para a realização do serviço;

c) Serviços que exijam a presença do profissional, seus funcionários ou prepostos, no estabelecimento do tomador ou local por ele indicado, para fins de prestar informações, consultoria, manusear documentos ou exercer quaisquer atividades relacionadas ao serviço prestado, exceto no caso de simples retirada de documentos ou objetos para serem trabalhados no domicílio do prestador de serviços;

d) Outros serviços que, por sua natureza, devam ser realizados no todo ou em parte, no município de Carrasco Bonito.

Art. 3º - Nas hipóteses relacionadas nos incisos I e II do art. 2º deste Decreto, a responsabilidade tributária pela retenção na fonte é do tomador do serviço, sem embargo da responsabilidade solidária do prestador dos serviços, nos termos do CTM.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 12 dias do mês de Dezembro do ano de 2024.

GILVAN BANDEIRA DA SILVA

Prefeito Municipal



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://diario.carrascobonito.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-505247-13122024184936**